



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SME/CME N° 002/2023, DE 20 DE Abril DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS E NORMAS ESTRUTURADORAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA MENDES LUCAS, DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANE ROCHA DE SÁ E DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, PARA O TRIÊNIO 08/2023 a 07/2026, ATRAVÉS DE CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, PRECEDIDA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições Legais, amparados pela Lei Municipal n° 1.134/95, de 20 de novembro de 1995; pela Lei Municipal n° 043/2010, de 30 de janeiro de 2010; e pela Lei Municipal n° 361, de 16 de setembro de 2022, demais Normas regulamentares pertinentes, na necessidade de promover o competente gerenciamento das escolas municipais,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Escolas Municipais Elza Mendes Lucas, Divane Rocha de Sá e Pingo de Gente serão providos através de consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1° - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, de aplicação de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

II - Uma segunda, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de consulta pública à comunidade escolar.

§2º - Os Diretores e vices terão mandato para o período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, respeitado o processo de escolha descrito nesta Lei.

Artigo 2º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor os profissionais da educação que comprovem:

I - Estar em exercício no ato da publicação do edital, em caráter efetivo ou contratado temporariamente (apresentar último contracheque acompanhado do termo de posse ou contrato);

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em função de docência no Magistério (apresentar certidão de contagem de tempo);

III - Ter atuado, nos últimos dois anos, na rede municipal de ensino (apresentar certidão de contagem de tempo);

IV - Possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação acrescida de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou em Gestão Pública (apresentar diploma ou declaração acompanhada do histórico);

V - Ter disponibilidade de trabalho durante 40 (quarenta) horas semanais, para diretor, e 24 (vinte e quatro) horas semanais, para vice-diretor, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VI - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal na jurisdição de residência servidor);

VII - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para a qual irá se inscrever;

VIII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos (apresentar declaração firmada pela chefia imediata).

IX - Aprovação no processo de certificação a que se refere o art. 3º desta Resolução;

X - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos legais, será realizado novo processo de seleção no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo no cargo o servidor do mandato anterior, em caráter temporário, até a aprovação de candidato por meio de processo de seleção.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – PROVA ESCRITA OBJETIVA

Art. 3º - O processo de certificação dos profissionais interessados nos cargos de Diretor e Vice-diretor, que consistirá na aplicação de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, será regido por edital próprio, a ser divulgado oportunamente.

CAPÍTULO III DO CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 4º - A Comunidade Escolar fará a indicação de servidores aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor dentre as Chapas inscritas conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º - O processo de indicação da chapa pela Comunidade Escolar será realizado nas escolas municipais mencionadas no art. 1º desta Resolução, em conformidade com o cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.

Artigo 6º - Cada Chapa será composta por um (01) candidato ao Cargo de Diretor e por um (01) candidato ao Cargo de Vice-diretor, conforme definido no Quadro de Pessoal da Escola.

Parágrafo Único - O Candidato ao Cargo de Diretor ou ao Cargo de Vice-diretor poderá se inscrever para uma (01) única Chapa.

Artigo 7º - A Comunidade Escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se:

I - categoria "profissionais em exercício na escola" os professores, pedagogos, auxiliares de serviços da educação básica e demais servidores do quadro da escola;

II - categoria "comunidade atendida pela escola" os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

frequentes na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que ocupem mais de um (01) cargo em escolas distintas, terão direito a voto em cada uma delas.

§ 2º - os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados poderão votar normalmente, sendo efetivos ou contratados na Rede Municipal de Ensino, devendo os contratados comprovarem no mínimo **60 (sessenta)** dias consecutivos de atuação na Escola Municipal anteriores à data prevista para eleição (**27/06/2023**)

§ 3º - os profissionais efetivos na escola que se encontram afastados por Licença Médica, Licença Maternidade ou Licença Prêmio poderão votar normalmente.

§ 4º - os membros da categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnam condições para participar do processo em mais de um (01) educandário, terão direito a um voto em cada escola.

§ 5º - o votante só terá direito a um (01) voto na escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento, ou se reunir mais de uma condição para votar no mesmo seguimento.

Artigo 8º - Qualquer alteração na composição das Chapas poderá ser feita no prazo máximo de setenta e duas (72) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar.

Artigo 9º - Será considerada indicada pela Comunidade Escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Se houver somente uma (01) chapa inscrita, essa chapa será submetida à apreciação da Comunidade Escolar e será eleita se obtiver metade mais um (01) dos votos válidos.

Artigo 10 - Ocorrendo empate no resultado de consulta, a Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração da Prefeita Municipal o nome do servidor indicado ao Cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

- I- maior tempo de serviço de magistério na escola;
- II- maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III- maior idade.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

Artigo 11 - O processo de consulta à comunidade escolar regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora composta de quatro (04) membros Titulares do Colegiado Escolar e seus respectivos suplentes, definida em reunião realizada para este fim, quando será eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único – Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

- I- do Diretor da Escola;
- II- dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;
- III- dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o segundo (2º) grau, ainda que por afinidade.

Artigo 12 - Compete à Comissão Organizadora:

- I- requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- III- fixar, dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas;
- V- receber os requerimentos de inscrição das chapas com a indicação dos candidatos aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor.
- VI- analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até vinte e quatro (24) horas a contar de seu recebimento, expedindo-se Editais dando conta das inscrições deferidas e indeferidas, que serão afixados em local próprio;
- VII- atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- VIII- coordenar a divulgação das chapas inscritas;
- IX- organizar as listagens dos votantes por segmentos da Comunidade Escolar;
- X- convocar a Comunidade Escolar para participar do processo, mediante Edital que deverá ser afixado na Escola com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência do início da votação;
- XI- receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside;
- XII- designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

XIII- credenciar e orientar, com a devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação orientará a Comissão Organizadora quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá designar dois (02) Representantes para acompanhar o processo de indicação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor das Escolas.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 14 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, realizará assembleias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

Artigo 15 - Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da Comunidade Escolar, no recinto da Escola, respeitando as normas desta Resolução.

Artigo 16 - As atividades de divulgação serão permitidas a partir do dia **14/06/2023**, conforme cronograma em anexo.

Artigo 17 - Sob coordenação da Comissão Organizadora e em datas e locais pré-fixados poderão ser realizadas entrevistas, encontros ou debates no âmbito das dependências da Escola Municipal, para exposição dos planos de ação e trabalhos.

Parágrafo Único – As chapas que concorrem ao processo deverão entregar à Comissão Organizadora seus Planos de Ação até a data de **08/06/2023**.

Artigo 18 - As atividades de divulgação serão encerradas doze (12) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de as chapas infratoras serem excluídas do Processo pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

Artigo 19 - O processo de votação será realizado no dia **27/06/2023**, com início às **08:00** horas e término às **18:00** horas, na **sede das escolas municipais relacionados no art. 1º desta Resolução**, e conduzido por Mesas Receptoras de votos.

Parágrafo Único – O número de Mesas Receptoras de votos será definido exclusivamente pela Comissão Organizadora, sempre observando o bom andamento do processo eletivo, podendo cada chapa indicar um (01) Fiscal na sessão de votação para fiscalizar os trabalhos das Mesas Receptoras de Votos.

Artigo 20 – As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por três (03) membros titulares e um (01) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência mínima de pelo menos quarenta e oito (48) horas do início da votação, devendo, para tanto, ser expedido Edital de divulgação dos nomes dos respectivos membros.

§ 1º - Ao Presidente da Mesa Receptora, indicado pela Comissão Organizadora, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da Mesa Receptora, indicado pela Comissão Organizadora, competirá, durante a votação, secretariar e registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Ao Membro da Mesa Receptora, indicado pela Comissão Organizadora, competirá auxiliar nos trabalhos da recepção de votos, organização de filas e executar demais trabalhos inerentes às suas atribuições.

§ 4º - Ao Suplente da Mesa Receptora, indicado pela Comissão Organizadora, competirá substituir os membros Titulares que não puderem se fazer presentes no ato e executar demais trabalhos inerentes às suas atribuições.

§ 5º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos ali executados, exceto os Membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 6º - Não poderão integrar a Mesa Receptora de Votos os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda por



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

afinidade, ou qualquer servidor investido no Cargo de Diretor ou de Vice-Diretor.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Educação terá direito de indicar 02 (dois) representantes para acompanhar o processo de votação.

Artigo 21 – A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das Mesas Receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Artigo 22 - Estarão aptos a votarem no Processo Eletivo os Servidores em efetivo exercício no Educandário, Pais de Alunos ou Responsável Legal e membros do Colegiado Escolar descritos em listagens preparadas previamente pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Quanto aos Pais de Alunos ou Responsável Legal, só terá direito à voto uma (01) única e exclusiva pessoa da família, facultando ser mãe, ser pai ou o responsável pela matrícula do aluno, mas que esteja devidamente inscrita para o processo de votação.

Artigo 23 - A Mesa Receptora de Votos deverá exigir do votante no ato da votação a apresentação documento com fotografia que comprove sua identidade.

Artigo 24 - A relação das Chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras de votos.

Artigo 25 - O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da Escola Municipal e a rubrica de um (01) dos membros titulares da Comissão Organizadora.

Artigo 26 - As Mesas Receptoras após o encerramento da votação deverão lacrar as urnas e depois deverão assumir imediatamente as funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Artigo 27 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

Artigo 28 - A apuração dos votos será feita em sessão única, logo após o processo de votação, podendo estar presentes fiscais e candidatos das respectivas chapas.

Artigo 29 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, enumerá-las, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Artigo 30 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo de consulta ou qualquer de uma (01) de suas fases, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 31 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá em seguida para:

- I- verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II- verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III- decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 32– Compete à Comissão Organizadora:

- I- proclamar imediatamente e divulgar o resultado final do processo de indicação à Comunidade Escolar;
- II- encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, arquivando cópia na escola.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 33 – As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de consulta à comunidade escolar poderão pedir Reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora e interpor Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os pedidos de Reconsideração e os Recursos previstos no caput deste artigo deverão ser feitos e interpostos devidamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

fundamentados e instruídos com a documentação comprobatória, sob pena de não serem recebidos e analisados.

§ 2º - O pedido de Reconsideração e os Recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - As decisões sobre os possíveis pedidos de Reconsideração e Recursos serão informadas às Chapas interessadas.

§ 4º - Não havendo previsão específica nesta resolução, o prazo para pedido de reconsideração e recurso será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da decisão questionada.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação designará 02 (dois) representantes para apreciação e julgamento do recurso previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º - Aos representantes de que trata o parágrafo 5º deste artigo, aplica-se as vedações dispostas no parágrafo único do artigo 11.

CAPÍTULO VIII DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Artigo 34 – Uma vez listados os candidatos considerados aptos após a aplicação da prova escrita e consulta pública à comunidade escolar, caberá à chefia do Poder Executivo Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos de diretor e vice-diretor.

Parágrafo Único – No ato da investidura, os servidores indicados assinarão o competente Termo de Compromisso, tomando posse a partir do dia **01/08/2023**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Ocorrendo a falta, recusa ou desistência do Vice-Diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Colegiado Escolar, indicar servidor da escola que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 36 - Ocorrendo a vacância do Cargo de Diretor da Escola, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

Colegiado Escolar, indicará o Vice-Diretor para assumir o respectivo Cargo, caso seja do seu interesse.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor e o Vice-Diretor não se interessar em assumir, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Colegiado Escolar, proporá nomes de servidores da Escola que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, para ocupar o cargo até que seja realizado novo processo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 361/2023.

Artigo 37 - A indicação pelo Colegiado Escolar de nomes de servidores para exercer os Cargos de Diretor e Vice-Diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes.

Artigo 38 – Integra esta Resolução o Cronograma de Datas e Prazos do Processo de Consulta à Comunidade Escolar.

Artigo 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 20 de abril de 2023.

Secretaria Municipal De Educação

Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
 CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
 Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONJUNTA SME/CME Nº 02/2023, DE 20/04/2023.

CRONOGRAMA DE DATAS E PRAZOS – Processo de Escolha de ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais

ATO	DATA E PRAZO	LOCAL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO E DO EDITAL DE CERTIFICAÇÃO	20/04/2023	QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS; SÍTIU ELETRÔNICO: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE RETIFICAÇÃO – PROVA ESCRITA	25/04 a 01/05	No link a ser disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA A CERTIFICAÇÃO	02/05/2023	No seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
RECURSO EM FACE DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	03/05 a 04/05	No mesmo link de acesso à inscrição	SME
RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS	05/05/2023	No seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
APLICAÇÃO DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO	28/05/2023	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	SME
Divulgação do gabarito da prova	29/05/2023	No seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
Período de recebimento dos recursos contra questões da prova objetiva e gabarito	30/05/2023	No mesmo link de acesso à inscrição	SME
Divulgação do Gabarito após recurso e Resultado Parcial	31/05/2023	No seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
Período de recebimento dos recursos contra resultado parcial	01/06/2023	No mesmo link de acesso à inscrição	SME
Divulgação da lista definitiva de habilitados a se inscreverem para a eleição	02/06/2023	No seguinte endereço eletrônico: www.sjparaiso.mg.gov.br	SME
REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE; PARA ESTUDO DA RESOLUÇÃO COM SERVIDORES E COLEGIADO ESCOLAR; E PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.	23/05/2023	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE
REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANE ROCHA DE SÁ; PARA ESTUDO DA RESOLUÇÃO COM SERVIDORES E COLEGIADO ESCOLAR; E PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.	24/05/2023	ESCOLA MUNICIPAL DIVANE ROCHA DE SÁ	DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANE ROCHA DE SÁ
REUNIÃO PARA ESTUDO DA RESOLUÇÃO COM SERVIDORES E COLEGIADO ESCOLAR.	25/05/2023	ESCOLA MUNICIPAL ELZA MENDES LUCAS	DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA MENDES LUCAS
REUNIÃO DA COMISSÃO PARA INÍCIOS DOS TRABALHOS	05/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA
INSCRIÇÃO CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR	07/06 a 08/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A	COMISSÃO ORGANIZADORA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça: Artur Trancoso, 92 – Centro
CEP: 39.540-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG
Fone: (38) 3832-2173 – E-mail: smesjp@yahoo.com.br

		CONSULTA	
ANÁLISE DAS CHAPAS DE INSCRIÇÃO	09/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
COMUNICADO AOS CANDIDATOS DE POSSÍVEIS INDEFERIMENTOS	12/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
PERÍODO PARA RECURSOS	13/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
APRECIÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	14/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS DE INSCRIÇÃO COM RESPECTIVOS NÚMEROS DE CANDIDATOS - AS REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS SERÃO DEFINIDAS PELAS CHAPAS JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ORGANIZADORA.	14/06/2023 a 26/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
ASSEMBLEIA	26/06/2023 , período matutino e vespertino	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
PROCESSO DE VOTAÇÃO	27/06/2023 , DAS 8:00 ÀS 18:00 HORAS	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS	27/06/2023 , ÀS 18:30 HORAS	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO	27/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
PERÍODO PARA RECURSOS	28/06 - DAS 07:00 ÀS 17:00	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
APRECIÇÃO DE RECURSOS	30/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	30/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
COMUNICADO À SME SOBRE O RESULTADO FINAL	30/06/2023	ESCOLA EM QUE OCORRERÁ A CONSULTA	COMISSÃO ORGANIZADORA
TERMO DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.	01/08/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO